



## O RACISMO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: Visão Necropolítica de Achille Mbembe.

*Valner Dieudus*

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo desenvolver o pensamento filosófico e antropológico na sua especificidade e a dimensão do racismo ambiental na Amazônia Brasileira, considerando a discussão no âmbito racial e político. A pesquisa está pautada no pressuposto do racismo ambiental na Amazônia. Apontaremos discussões sobre a crise ambiental contemporânea como reflexão de direitos humanos e natureza do ponto de vista antropocêntrico. Sendo assim, o racismo ambiental na Amazônia é um grande fenômeno complexo que envolve problemas de desigualdade racial, econômico e de degradação ambiental, praticamente enfrentado pelas comunidades indígenas que vivem na região. O artigo visa também a necessidade do reconhecimento e a valorização de vida dos povos originários, do meio ambiente e do território, pois a Amazônia é um dos maiores tesouros biológicos da terra e principais componentes do sistema terrestre que desempenha um papel tão importante no balanço de energia e vapor d'água.

**Palavras-Chaves:** Racismo ambiental, Amazônia, Povos Originários, Injustiça social.

### ABSTRACT.

This work aims to develop philosophical and anthropological thought in its specificity and the dimension of environmental racism in the Amazon, considering the discussion in the racial and political scope. The research also brought to society the assumption of environmental racism, therefore we can claim what environmentalist racism leads in the amazon? At the end, we Will

point out discussions about the contemporary environmental crisis as a reflection on human rights and nature from an anthropocentric point of view. Therefore, environmental racism in the Amazon is a large complex phenomenon that involves the racial problems, economic inequality and environmental degradation practically faced by indigenous communities living in the region. The paper concluded by acknowledgment, recognition of native people lives, environment and the territory, though Amazon is one of the greatest Biological treasures on earth and the main earthly segments system that carry out an important role in the balance of energy and water vapor.

**Keywords:** Environment racism; Amazon; Native People; Social Injustice.

## **RESUMÉ**

Ce travail vise à développer la pensée philosophique et anthropologique dans sa spécificité et la notion du racisme environnemental en Amazonie brésilienne, en considérant la discussion dans les sphères raciales et politiques. La recherche est basée sur l'hypothèse d'un racisme environnementale en Amazonie. Nous aborderons la crise environnementale contemporaine comme une réflexion sur les droits de l'homme et la nature d'un point de vue anthropocentrique. En tant que tel, le racisme environnemental en Amazonie est donc un phénomène complexe qui implique des problèmes d'inégalité raciale, de détérioration de l'économie et de l'environnement. Le racisme environnemental en Amazonie est un phénomène complexe qui implique des problèmes d'inégalité raciale, de la diversité économique et environnementale, auxquels sont pratiquement confrontées les communautés autochtones vivant dans la région. Cet article insiste également l'accent sur la nécessité de reconnaître et de valoriser la vie des peuples indigènes, l'environnement et le territoire, étant donné que l'Amazonie est l'un des plus grands trésors biologiques de la planète et la principale composante du système terrestre qui joue un rôle si important dans l'équilibre de l'énergie et de la vapeur d'eau.

**Mots-clés:** Racisme environnemental; Amazonie; Peuples autochtones; Injustice sociale.

### **1. Considerações iniciais.**

“O racismo ambiental extrapola questões meramente raciais e étnicas que abarcam as injustiças, os preconceitos e as desigualdades que afligem populações marginalizadas e grupos vulneráveis”. Visto que o ser humano depende do meio ambiente que o cerca, porque os fatores que garantem a sua vida vêm da natureza quais sejam a água, o ar, os alimentos, os minerais e os produtos das

atividades antrópicas tais como os remédios e as vacinas (Ebreu, 2018, p.19). Sendo assim, o mundo deve preocupar-se com a proteção do meio ambiente, estimulando a ideia de provar que é necessário harmonizar a justiça social e o crescimento da economia para assegurar os direitos fundamentais dos povos que vivem na floresta amazônica.

Ademais, o desequilíbrio ambiental afeta a qualidade de vida, com isso podemos questionar, o que leva o racismo ambiental? Quais são as consequências? Quem são alvos do racismo ambiental? Desta forma, estas interrogações devem ser analisadas para trazer esclarecimentos para a sociedade e visar o contexto histórico, político e econômico deste racismo enfrentado pelos povos originários. Calgaro e Rech afirmam que a expressão “racismo Ambiental” estabelece suas raízes nos movimentos sociais norte-americanos nos anos 60 – capitaneados por Martin Luther King e Malcom X- os quais buscavam a efetivação dos direitos para grupos afrodescendentes (2017, p.3), e foi na década de 1960 que a divulgação do movimento passou a ser difundida no âmbito internacional para aplicação nos países de terceiro mundo.

Portanto, para responder estas questões levantadas e entender como o racismo ambiental se insere no campo de exploração da natureza que prejudica a vida dos seres humanos, principalmente as pessoas marginalizadas conhecidas como povos originários, é preciso analisar em primeiro momento, o surgimento do conceito da raça e seu uso ideológico como critério de classificação da população mundial e de controle de trabalho, e em seguida sobre a questão divisional territorial. Diante desta observação, o território representa o que para as indígenas? Segundo Frantz Fanon, no livro *pele Negra, máscaras brancas* mencionou que “a violência que presidiu o arranjo do mundo colonial, que ritmou incansavelmente a destruição das formas sociais indígenas, que arrasou completamente os sistemas de referências da economia, os modos da aparência e do vestuário, será reivindicada e assumida pelo colonizado” (Fanon, 1968, P. 30-39). Para fundamentar essa ideia de violência, segundo Mbembe (2018) “a conquista colonial revelou um potencial de violência até então desconhecida. O que se testemunha na Segunda Guerra Mundial é a extensão dos métodos anteriormente reservados aos “selvagens” aos povos “civilizados” da Europa” (p. 32).

Visto que nesse sentido, a classificação do sujeito em termo de raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do ocidente, quando se trata de imaginar a desumanidade de povos. Para o autor Camaronês que a raça, ou seja, o racismo tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder Foucaultiano, é inteiramente justificável. O racismo é a melhor expressão do fato colonial, e um dos traços mais significativos do colonizador, e do colonialista. Não apenas estabelece a discriminação fundamental entre colonizador e colonizado, condição de *sine qua non* da vida colonial, como fundamenta sua imutabilidade (Costa, 2011, p. 105). Segundo

a pesquisa realizada no Brasil em 2001 pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental - RBJA, com perspectiva de denunciar e fortalecer as ações coletivas justifique que;

O mecanismo pelo qual sociedades desiguais, de ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. [...] uma lógica que faz com que todos os efeitos nocivos do desenvolvimento recaiam sempre sobre as populações mais vulneráveis. (RBJA, in Costa, 2011, p. 108).

O Estado é responsável pela segurança de vida dos povos originários, garantindo a demarcação do território, como também educação, saúde, lazer e etc., muitas vezes a ação do Estado pode garantir a proteção da Amazônia pelo de projeto de ecodesenvolvimento e assegura a vida dos indígenas e pode ocorrer no segundo momento ameaçá-los caso de invasão territorial sem a projeção do princípio ambientalista, como por exemplo, “a instalação da usina Hidrelétrica de Belo Monte no Brasil” muitos indígenas moram na área adjacente. Isso se caracteriza como conflitos territoriais.

Os conflitos territoriais nascem da sobreposição, no mesmo recorte espacial, reivindicações de diversos grupos, portadores de distintas identidades, lógicas culturais, modos de produção e de relacionamentos com o meio ambiente. Assim, o conflito territorial configura-se por uma disputa, por um lugar e seus recursos, baseada na diferença de interesses. Nesse caso, o objeto da disputa é o território [...], para as comunidades, o território é o lugar de viver, de produzir, reproduzir-se, de sentir, de cultivar, de ensinar e aprender, entretanto para as empresas é lugar de explorar os recursos naturais ou implantar uma grande obra para gerar lucro (Gonzaga, 2017, p.10).

Desse modo, as dificuldades enfrentadas pelos indigenistas para terem uma vida digna diante do Estado são muito desafiadoras. Então a instalação desta Hidrelétrica pode ser algo bom para o governo, mas gera um impacto muito grande para eles. No entanto, “a correlação de forças entre as ações do Estado e dos povos indígenas é absolutamente desproporcional, enquanto os indígenas agem visando sensibilizar o Estado e suas instituições congêneres no sentido de assegurar seus direitos de viver de modo diferente da sociedade envolvente [...]”. Sobre o dilema de invasão do território dos povos originários, será que não é uma prática de política da morte do Estado? O meio ambiente está desprotegida frente à ação do Estado e grandes empresas privadas, visto que “o Estado, o ser humano ao mesmo tempo protagonista e antagonista na proteção do meio ambiente”,

pois esse desequilíbrio não está concentrado no “devir do sujeito”. Segundo Mbembe, “ao transformar a natureza, o ser humano cria o mundo”, como é possível desumanizar um povo tem a seu próprio modo de vida e cultura? Os empreendimentos nas regiões onde estão implantadas grandes empresas no ramo mineral, agronegócio, ferrovias e mesmo desmatamento, queimadas e etc. “ameaçam os direitos das pessoas que ocupam historicamente esses espaços torna a sua vida mais vulnerável”. Para Gonzaga,

O princípio de injustiça ambiental se baseia na ideia de que não somos iguais frente aos impactos ambientais dos projetos, enquanto, parte da observação de que alguns grupos lucram com a degradação ambiental, e outros sofrem as consequências dessa degradação, sem se beneficiar das consequências positivas dos projetos que provocam os impactos. [...] os impactos ambientais negativos dos empreendimentos industriais ou comerciais afetam um determinado grupo, eximindo os grupos mais poderosos de sofrer com os danos ambientais dessas obras. Esse processo de injustiça ambiental recai sobre grupos vulnerabilizados ou discriminados por sua raça, origem ou cor (Gonzaga, 2017, p. 14).

Na obra do Achille Mbembe, *Necropolítica*, nos aponta a reflexão de que o capitalismo contemporâneo se traduz em um projeto de revitalização da própria escravização. A herança colonial escravocrata insiste em marcar na pele negra e indígena, em seus corpos e territórios, as consequências do racismo ambiental, desde assassinatos de lideranças (Moraes, p. 37). Ao concluir esta introdução, a noção de racismo ambiental aqui é como uma demonstração de projeto político do estado que coloca a vida em risco, planejando a quem deve viver e quem deve morrer.

Além disso, para Paul Max Fritz Jahr, teólogo Alemão que fundamentou pela primeira vez, em 1927, o termo “Bioética”, que, segundo o autor, por meio da biopsicologia, começa-se a construir elementos para a Bioética que assume as obrigações morais frente os seres humanos e todas as formas de vida. Por essência, o ser humano está relacionado a todas as criaturas, embora o desmatamento possa destruir os seres vivos (ser humano, animais), visto que as plantas, animais e seres humanos têm direitos parecidos. Segundo Schleiermacher (1768- 1834) declarou que era imoral destruir a vida e formação e segundo Krouse “pede respeito a cada ser vivo e não o destrua sem razão”.

## 2. **Zona de ser e não ser.**

A formulação central de raça e sua articulação com o capitalismo histórico poder ser encontrada na longa tradição do pensamento e da luta dos povos afro diaspóricos, pois é muito trágico o racismo como princípio constitutivo, que estabelece uma linha divisória entre aqueles que têm o direito de viver e os que devem morrer como também “é um princípio organizador daqueles que podem formular e/ou produzir conhecimento e aqueles que não podem”.

Mbembe Propõe na sua obra o conceito para explicar o termo biopoder, soberania e biopolítica de Michel Foucault entendem-se na capacidade de definir quem pode viver e quem deve morrer “por isso, matar ou deixar de viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais”. Conforme o autor,

O biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico - do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle da população em subgrupos e o estabelecimento de uma censura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) “racismo” (Mbembe, 2016, p.128).

A Necropolítica do Mbembe tem parâmetro na construção de biopoder e biopolítica de Michel Foucault, o intelectual Camaronês dispõe “o racismo como elemento de controle e de dominação nas relações de poder, do sistema escravocrata, das violências praticadas contra os negros, indígenas e invasão territorial”. O Ascenso da luta de classe em todos os continentes, às consequências nefastas de crise mundial do capitalismo, como a miséria, o desemprego, a fome, a violência estatal, a destruição do meio ambiente, invasão, enfim o avanço da barbaridade social, com manifestações, ocupações de prédios e praças, greves gerais entre outras expressões da ação direta das massas, demonstra claramente que apenas através da luta das massas, sob a direção do proletariado, é possível mudar a realidade e sepultar o capitalismo decadente? (Siqueira e Pereira, 2014, p.11). “Pela Exploração mundial do mercado a burguesia tornou-se cosmopolita à produção e o consumo de todos os países”, com isso a exploração serviu-se como ferramenta da sua sobrevivência. Segundo Marx,

A burguesia não pode existir sem revolucionar permanentemente os instrumentos de produção; portanto, as relações de produção; e assim o conjunto das relações sociais. Ao contrário, a manutenção inalterada do antigo modo de produção foi a condição precípua de existência de todas as classes industriais do passado. O revolucionário permanente da produção, o abalo contínuo de todas as categorias sociais, a

insegurança e agitação sempiternas distinguem a época burguesia de todas as precedentes (Marx, 2001, p. 29).

A construção do racismo estrutural auxiliam na distinção de classes sociais, esse mecanismo surge justamente no contexto de transição do sistema escravocrata e da hierarquização. A classe não privilegiada foi classificada como meio da produção, mercadoria. A soberania define a vida dos indígenas para Mbembe “a expressão máxima da soberania e o produção de normas gerais por um povo composto por homens e mulheres livres e iguais” e caracterizado como o direito de matar, ou seja, “matar e, portanto reduzir outro e a si mesmo ao estatuto de pedaços de carne inertes, dispersos e reunidos com dificuldades antes do enterro”. Para o autor a morte aqui tem um caráter de transgressão.

“A visão do homem sobre o meio ambiente varia conforme a percepção e a compreensão que ele é capaz de ter sobre a natureza e sobre os seres vivos que nele habitam, de modo que a proteção ambiental varia de acordo com esta visão”. Como também a vida humana e suas expressões se tornam objeto de proteção, mas não pelos motivos apregoados pelo antropocentrismo e sim, porque a espécie humana é parte do ambiente e indispensável ao equilíbrio (Minahim e Gordilho, 2016, p.46; Ebreu, 2018, p.67).

Em defesa da sociedade, Michel Foucault delimitou a política como “a guerra continuada” e os princípios da soberania como dominação, em contrapartida Mbembe ver a política como “exercício da razão na esfera pública, um elemento chave para autonomia individual”. Em suma a soberania tem duplo sentido e disse nesse caso:

O romance da soberania baseia-se na crença de que o sujeito é o principal autor controlador do seu próprio significado. Soberania é, portanto, definida como duplo processo de “auto-instituição” e “autolimitação” (fixando em si próprios limites para si mesmo). O exercício da soberania, por sua vez, consiste na capacidade da sociedade para autocriação pelo recurso às instituições inspirado por significações específicas sociais e imaginárias (Mbembe, 2018, p.10).

O autor mostra neste trecho que a soberania não pode ser baseada em dominação e também nem como fonte de poder. Desde então, o velho direito de soberania de matar é reconhecido em larga medida por várias críticas mais tradicionais da modernidade. Do ponto de vista histórico, a ligação entre a modernidade e o terror foi provada de múltiplas fontes e são “identificáveis nas práticas políticas do antigo regime”.

### 3. A raça e o problema do racismo – Mbembe.

A raça é crucial para o encadeamento do massacre e da burocracia (Mbembe, 2018, p.31). A noção de concepção do sujeito racial, a qual identificamos em Mbembe, é um ser de produção de trabalho – plantação. Por exemplo, nos Estados Unidos (USA) no período de século XVII “a produção do sujeito racial” passa primeiramente pela destruição civilizatória (ausência da essência política) e dominação absoluta equivalente a hereditariedade de nascença.

Durante vários séculos, o conceito da raça - que sabemos advir, a partir, da esfera animal - foi útil para, antes de mais, nomear as humanidades não europeias. O que nós chamamos de <<estado de raça>> corresponde, assim o cremos, a um estado de degradação de natureza ontológica. A noção de raça permite que se representem as humanidades não europeias como se fossem um ser menor, o reflexo pobre do homem ideal de quem estavam separadas por um intervalo de tempo intransponível, uma diferença praticamente insuperável. Fala delas é, antes de mais, assimilar uma ausência - a ausência do mesmo [...]. O Negro não existe, no entanto, enquanto tal. É constantemente produzido. Produzir o Negro é produzir um vínculo social de submissão e um corpo de exploração, isto é, um corpo inteiramente exposto à vontade de um senhor, e do qual nos esforçamos para obter o máximo de rendimento. Mercê de trabalhar à corveia, o Negro é também nome de injúria, o símbolo do homem que enfrenta o chicote e o sofrimento num campo de batalha em que se opõem grupos e facções sociorracialmente segmentadas (Mbembe, 2017, p.39-40).

Essas figuras eram a marca dos povos isolados e não sociáveis, que combatiam odiosamente até à morte, se desfaziam e se destruíam como animais - uma espécie de humanidade com vida vacilante e que, ao confundir tornar-se humano com tornar-se animal, tem em si uma consciência, afinal “desprovida de humanidade” (Mbembe, 2017, p.28,29).

A raça possui um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder, como foi mencionado acima, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de censura biológica de uns e outros e é isso que Foucault rotula com o termo “racismo”. Com efeitos, em termos foucaultianos, o racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa “é a condição para a aceitabilidade do fazer morrer”. Ainda, Foucault afirma claramente que o direito soberano de matar (*droit de glaive*) e os mecanismos de biopoder estão inscritos na

forma em que funcionam todos os Estados modernos, de fato, eles podem ser vistos como elementos constitutivos do poder de estado na modernidade (Mbembe, 2018, p.18-19).

Mbembe mostrou que a postura de doutrina tradicional de Foucault não considera crimes contra os seres vivos (a fauna, os animais, seres humanos e etc.) inadmissíveis ao meio ambiente, porém alguns autores consideram que os seres vivos são verdadeiros titulares dos bens jurídicos protegidos, e que eles possuem valor intrínseco independente do valor econômico ou científico que os representem. Segundo Minahim e Gordilho, o Direito Penal busca legitimar-se pela tutela de valores considerados essenciais ao grupo social que está vinculado, através de um sistema logicamente articulado e coerente, e no qual o conceito ontológico de pessoa orienta suas pautas (2016, p.47). Como é o que o Brasil deve fazer para preservar a vida e não morrer? Até quando “a percepção da existência do Outro será vista como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal?”. Afirma-se nesse contexto, Costa;

Pode-se dizer que o Governo Brasileiro, através do Ministério do Meio Ambiente (e este através do IBMA, que após a MP 366-07 foi descentralizado em Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio), com a prática de instituir áreas protegidas, pode incorrer em injustiça ambiental e praticar o racismo ambiental, uma vez que tais ações atingem etnias vulnerabilizados, desterritorializando-os de seus locais de origem, de pertencimento e identidade, causando impactos diversos sobre seus modos de vida. Nesse sentido, para Little (1992), as áreas protegidas representam, na verdade, uma vertente desenvolvimentista dos governos, baseada nas noções de controle e planejamento (Costa, 2011, p.115).

Nas palavras de Mbembe, a “ocupação colonial” em si era uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico (2018, p.38).

Em correlação com a nova geografia de extração de recursos, assistimos ao surgimento de uma forma governamental sem precedentes, que consiste na gestão das multitudes. A extração e o saque dos recursos naturais pelas máquinas de guerra caminham de mãos dadas com tentativas brutais para imobilizar e fixar espacialmente categorias inteiras de pessoas ou, paradoxalmente, para soltá-las, forçando-as a se disseminar por grandes áreas que excedem as fronteiras de um estado territorial (Mbembe, 2018, p.58).

Na filosofia de Mbembe, sinaliza as situações do continente africano o monopólio sobre a violência, o terror fragmentação territorial de acesso proibido e a lógica de reclusão sob o controle de uma “soberania vertical”. Ainda o autor Camaronês afirma que,

As colônias são zonas em que a guerra e desordem, figuras internas da política, ficam lado a lado ou se alteram. Como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensas – a zona em estado em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”. Da negação racial de qualquer vínculo comum entre o conquistador e nativo provém a constatação de que as colônias possam ser governadas na ilegalidade absoluta (Mbembe, 2016, p.133).

O autor mostra claramente na sua obra *Necropolítica*, as reflexões do capitalismo contemporâneo como projeto de “revitalização escravidão” com a herança colonial escravocrata. O racismo ambiental tem se institucionalizado cada vez mais, nesse sentido se tornando aos cidadãos em mão de obra explorada. O capitalismo mostra a ideia destruir a vida, desmatamento, como sinônimo de crescimento econômico, portanto é o mito de desenvolvimento e segundo Celso Furtado,

[...] tem sido de grande utilidade para mobilizar os povos da periferia e levá-los a aceitar enormes sacrifícios para legitimar a destruição de formas de culturas arcaicas, para explicar e fazer compreender a necessidade de destruir o meio físico, para justificar as formas de dependência que reforçam o caráter predatório do sistema produtivo (Furtado, 1998, p. 89).

Diante de todas as concepções do autor, visto que a perversão do racismo ambiental é tão grande elevado e que segue como violação de direito à vida, saúde e nutricional, então a luta pela manutenção de vida dos povos subjugados, ainda permanece e sofre danos ambientais irreparáveis devido à contaminação da água e insuficiências de recursos necessários para a sua sobrevivência em consequência de despreocupação com os desastres ambientais. Podemos considerar como exemplares os casos de Mariana em novembro de 2015 (Minas Gerais), Barcarena em fevereiro de 2018 (Pará) e Brumadinho em janeiro de 2019 (Minas Gerais) (Moraes e Silva, p.39).

Embora, “O percurso deste trabalho mostra que o racismo ambiental se compreende como um conflito social de tipo de interesses diferentes que disputa o controle dos recursos naturais e o uso de meio ambiente”. Para o capitalismo os recursos naturais na Amazônia são grandes benefícios para o desenvolvimento e dessa forma prejudicam os grupos de cidadãos marginalizados que vivem na região.

Para Gonzaga, em meados do século xx, surgiu a corrente ambientalista mundial que reconhece que as culturas e saberes tradicionais podem contribuir significativamente para a manutenção da biodiversidade dos ecossistemas. O socioambientalismo, respaldado pela Ecologia social, é um campo do conhecimento que associa saberes ecológicos com justiça social (Gonzaga, 2011, p.115-

116). No seu texto, Gonzaga refere-se a ecologia social como sendo um modelo indiano para proteger o meio ambiente. Do ponto de vista tecnológico, segue aqui o autor Radhakamal M. em 1942.

O termo “ecologia social” foi usado pela primeira vez pelo sociólogo indiano R. Mukerjee, em 1942. O princípio central da ecologia social [...], é que as sociedades tidas como tradicionais têm longa tradição de interação com o hábitat, usando somente tecnologias que emergiram naquele hábitat. Tais sociedades desenvolveram práticas culturais de utilização dos recursos naturais que levaram à sustentabilidade das áreas onde vivem (Guha, 2000; Sarkar, 2000; apud Costa, 2011, p. 116).

O autor destacou que a ecologia social é uma luta política pelos direitos dos povos tradicionais, inclusive como a conservação da diversidade biológica. Para Mbembe a vida cotidiana é militarizada, visto que é permitida a liberdade aos comandantes militares locais a usarem suas estratégias sobre quem e quando devem atirar. Levando-se em consideração o deslocamento entre células territoriais requer autorizações formais, conseqüentemente a população sitiada é privada de suas fontes de renda.

#### 4. **Considerações finais.**

Em conclusão, procuramos demonstrar neste artigo que as injustiças sociais e racismo ambiental cotidiano na Amazônia não têm origens comuns, que forjam de um lado condições de degradação crescente para uns e por outro lado propiciam lucros abusivos no sistema capitalista. Desta forma o racismo só se estabelece se houver a participação do estado.

Achille Mbembe, na sua obra *Crítica da razão negra*, apresenta laços inextricáveis entre a “morte” e “negócio” na esteira da relação entre imperialismo, colonialismo e racismo. A raça permite classificar os seres humanos em categorias físicas e mentais específicas. “A burocracia emerge como um dispositivo de dominação, já a rede que liga a morte e o negócio opera como matriz primordial do poder. A força passa a ser lei, e a lei tem por conteúdo a própria força”. Denota que a justiça ambiental foi abordada como uma denuncia da parte dos racismos e que deve ser combatido e derrotado isso levaria a um mundo ético, justo e democrático, além disso, vale relembrar o racismo aqui não se trata apenas a negros, afrodescendentes, pardos ou mulatos, faz presente inclusive ao modo de tratamentos dos povos indígenas.

Nesta perspectiva, a luta contra o racismo ambiental envolve-se a todos, independentemente da sua cor pela ou classe social, salienta-se ainda o território, ele é. “Acima de tudo” para povos

originários, que esta disputa quando o arco de desmatamento avança cada vez mais. Muitos povos originários vivem dependendo da natureza, por esse motivo o Estado pode levar em consideração a vida e não a morte.

Em função disso, a Necropolítica se posiciona criticamente sobre o Estado que deve evitar as dores e sofrimentos com objetivo de fortalecer as políticas perpetua ao meio ambiente para assegurar minimamente a vida e também garantir a participação das destinatárias da ação no planejamento e nas tomadas de decisões. A construção política de uma identidade coletiva seria um caminho perfeito para a mudança social ambientalista na Amazônia brasileira. Com o propósito de movimento social está em coalizão ao racismo ambiental como luta por seus direitos civis e territoriais.

Embora, segundo Alier, a persistência do racismo ambiental - pelo qual o direito a um entorno ambientalmente saudável é afetado por conta de decisões públicas que permitem novas instalações perigosas e reservando dejetos tóxicos para comunidades predominantemente habitadas por afro-estadunidenses, assim como indígenas ou latinas [...] (2007, p.238).

A grande relevância da justiça ambiental revela a constatação de que a falta de recursos naturais e a desestabilização dos ecossistemas afetam profundamente de modo dissonante na sociedade. Porém, Alier nos mostra uma das causas que provoca a maior degradação ambiental.

Sem dúvida, a riqueza é a causa principal da degradação ambiental, já que o consumo derrocador de energia e materiais é maior entre os ricos, assim como é maior a produção de dejetos que resulta deste consumo. É esta ecologia da abundância a causa da nova consciência ecológica nor-atlântica. Mas tem-se que estudar a ecologia da sobrevivência, a necessidade de conservação dos recursos naturais como pertencentes à esfera da economia moral, contra sua degradação ambiental, à exploração interior e exterior, vivemos atualmente o início de um grande movimento de neo-narodnismo ecológico entre intelectuais e ativistas, e também entre os camponeses e os pobres das cidades (Alier, 1992, p.13).

Foi destacado neste trecho que a questão econômica pode levar em consideração para enfrentamento dos problemas ambientais na Amazônia, assim sendo teremos uma economia socializada e equilibrada. Do ponto de vista histórico, a nossa percepção sobre a natureza é considerada como uma construção social. A origem de movimentos por justiça ambiental na década de 60 nos Estados Unidos da America – USA, revelou não apenas os direitos civis e políticos dos povos negros e indígenas, mas como também levantou as questões da preservação ambiental, em conformidade isso foi colocada em considerações o respeito pela vida e direitos humanos.

## Referências Bibliográficas

- ABREU, Ivy de Souza. **A Vulnerabilidade e o Racismo Ambiental no Brasil: uma análise a partir da perspectiva Biopolítica Foucaultina**. 2018. 230 f. Tese (Doutorado em Direito e Garantias Fundamentais) - Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, 2018.
- ALIER, Juan Martínez. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagem de valoração**. São Paulo: Contexto, 2007.
- ALIER, Juan Martínez. **El ecologismo de los pobres**. Tradução de Francisco Mendonça. In: revista WANI, n.125, abril 1992. (pg. 2-43 a 50), publicación mensual de la Universidad Centroamericana (UCA) de Manágua, Nicaragua.
- CALGARO, Cleide; RECH, Moisés João. **Justiça Ambiental, Direitos Humanos e Meio Ambiente: uma relação em Construção**. Maranhão. V. 3, p.1-16, Jul/Dez.2017.
- MOUTINHO-DA-COSTA, Lara. **Territorialidade e racismo ambiental: Elementos para se pensar a educação ambiental crítica em unidade de conservação**. Pesquisa em Educação Ambiental, vol.6, n.1 – pp.101-122, 2011.
- GONZAGA, Amilton Vitorino. **Conflitos em territórios quilombolas: algumas dicas para o enfrentamento do racismo ambiental**. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, 2017.
- SIQUEIRA, Sandra M. M.; PERREIRA, Francisco. Marx e Engels: **Luta de classe, Socialismo Científica e Organização Política**. Salvador- BA: Lemarx, 2014.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. 3<sup>o</sup> ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- \_\_\_\_\_, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Antígona, Editora. 2a Edição, 2017.
- \_\_\_\_\_, Achille. **Arte e Ensaios**, v.32, p. 123-141, 2016.

*Autor*

*Valner Dieudus*

Formado e mestrando em Filosofia pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – Campus Unir, Defensor Popular, Presidente da Associação dos Haitianos Em Porto Velho – ASSHAPO, Técnico em Administração. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3730400848981564>.